

Boletim de Jurisprudência



Boletim nº 60

Sessões publicadas no mês de julho de 2024.

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCMSP, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, no período acima indicado. A seleção buscou considerar um dos seguintes critérios: ineditismo da deliberação, aprofundamento do debate e reiteração de entendimentos importantes. As informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas, nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente desta Corte sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento das decisões mais atuais do TCMSP. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor do acórdão, bastando clicar nos links disponíveis.

TC 7.719/2023 (Representação, Relator Cons. Subst. Gláucio Penna)

Licitação. Qualificação econômico-financeira. Índice contábil. Patrimônio líquido.

A cumulação de exigências de índices contábeis e de patrimônio líquido para a certificação de qualificação econômico-financeira não configura restrição à competição, desde que amparadas no art. 69, § 4º, da <u>Lei Federal n.º 14.133/2021</u>, e no art. 53 e parágrafos do <u>Decreto Municipal n.º 62.100/2022</u>, que preveem a possibilidade de cumulação dessas exigências.

TC 10.114/2023 (Representação, Relator Domingo Dissei)

Licitação. Qualificação Técnica. Atestado de capacidade.

É legítima a exigência de atestado comprobatório de qualificação técnico-operacional para contratação de serviços, desde que este atenda às condicionantes relativas à comprovação de aptidão, demonstrando relevância técnica e valor significativo, conforme art. 30, da <u>Lei Federal n.º 8.666/1993</u>.

TC 13.029/2022 (Acompanhamento, Relator Eduardo Tuma)

Responsabilidade. Contratação direta. Emergência. Silêncio administrativo. Omissão.

A inércia da Administração perante os apontamentos do Tribunal de Contas ofende diversos princípios administrativos e pode ensejar a responsabilização administrativa, civil e penal do administrador omisso, conforme o art. 2° da <u>Lei Federal n.º 9.784/1999</u>. O silêncio administrativo em licitações suspensas é antijurídico e danoso.



Boletim de Jurisprudência



TC 11.232/2022 (Representação, Relator Eduardo Tuma)

Licitação. Parcelamento do objeto. Obrigatoriedade. Serviços Divisíveis. Viabilidade.

Nos casos de serviços divisíveis, o parcelamento da licitação é possível, desde que cada parcela seja técnica e economicamente viável, não prejudique o conjunto ou complexo da obra, nem resulte em perda de economia de escala, visando sempre assegurar a ampla participação de licitantes, conforme art. 23, § 1º, <u>Lei Federal n.º</u> 8.666/1993 e Súmula n.º 247, do TCU.

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: <u>Acórdão 2529/2021 – Plenário</u>; <u>Acórdão 1972/2018 – Plenário</u>.

TC 4.322/2022 (Representação, Relator Eduardo Tuma)

Licitação. Qualificação técnica. Documentação. Fabricante.

A exigência, no edital, de documentação relativa a requisitos impostos ao fabricante do produto fornecido deve ser dirigida exclusivamente ao licitante vencedor, em conformidade com as limitações estabelecidas no art. 30 da <u>Lei Federal n.º</u> 8.666/1993.

TC 263/2021 (Acompanhamento, Relator Ricardo Torres)

Licitação. Contratação direta. Inexigibilidade. Credenciamento. Discricionariedade.

A escolha discricionária pelo credenciamento, fundamentada na análise de critérios de conveniência e oportunidade, é solução legítima para contornar contratempos pretéritos, como atrasos e problemas de logística, além de ser uma modelagem adequada para a eficientização e capilarização do processo de aquisição.

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: Acórdão 2977/2021 - Plenário.

TC 10.920/2020 (Representação, Relator Eduardo Tuma)

Licitação. Orçamento estimativo. Planilha de custos. Piso salarial.

Nos procedimentos licitatórios, a licitante deve apresentar sua planilha de custos considerando os valores de todas as funções, assegurando que as remunerações sejam compatíveis com o piso salarial da categoria.

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: Acórdão 662/2011 - Plenário.



Boletim de Jurisprudência



TC 7.664/2019 (Análise, Relator Domingos Dissei)

Licitação. Terceirização. Atividade-fim.

As atividades contratadas não podem coincidir com as atividades-fim desempenhada pela Contratante, nem mesmo em caráter emergencial, sob pena de se caracterizar a terceirização indevida de atividade.

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: Acórdão 1466/2010 – Plenário.

Elaboração: Núcleo de Jurisprudência e Súmula

